

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR PROSPERIDADE –  
BARRA DO CORREGO GRANDE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

**Art. 1º-** A Associação Dos Agricultores Familiar Prosperidade, Barra do Córrego Grande Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de AAFP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º-** A AAFP, terá sua sede própria na, Barra do Córrego Grande Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º-** O prazo de duração da AAFP é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º-** O objetivo da AAFP é promover, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente.

**Art. 5º-** Para consecução do seu objetivo, a AAFP poderá:

- a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- c- Manter serviços próprios quando necessários;
- d- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- E - na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Seção I**

**Da Admissão, Demissão e Exclusão:**

**Art. 6º-** Somente poderá filiar-se a AAFP o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar na, Barra do Córrego Grande e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto.

**Art. 7º-** A admissão e demissão dar-se-á mediante pedido do associado.

**Art. 8º-** A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º: O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Edilina M. A. ...

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu  
CNPJ 29 989 944/0001-15  
Rua Bernardino Monteiro, 31  
Centro - CEP 29690-000  
Itaguaçu ES

§

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

## Seção II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único:** O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a AAFP;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

## Seção III

### Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único:** O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFS, nem representar mais de I (um) associado.

## CAPITULO III

### DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da AAFP será constituído:

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Edilene M. A. Raasch      Renata M. Raasch

  
Cartório do 1º Ofício de Itaquaquê  
CNPJ 29 989 944/0001-15  
Rua Bernardino Monteiro, 31  
Centro - CEP 29690-000  
Itaquaquê ES



- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

**CAPITULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Seção I**

**Da Assembleia Geral**

  
Cartório do 4º Ofício de Itaguaçu  
CNPJ 29.989.944/0001-15  
Rua Bernardino Monteiro, 37  
Centro - CEP 29690-000  
Itaguaçu ES

**Art. 15** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAFP e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

**Art. 16** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAFP e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- Outros assuntos de interesse da entidade.

**Art. 19** - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.

**Art. 20** - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AAFP, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas Obrigações sociais.

**Art. 21** - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 22** - a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

**Parágrafo Único:** Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFP qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Edilene M<sup>ª</sup> A. Soares

Rosângela Paula

3

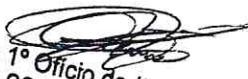
**Art. 23** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

**Art. 24** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

## Subseção II

### 1 - Da Diretoria

  
Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu  
CNPJ 29 989 944/0001-15  
Rua Bernardino Monteiro, 31  
Centro - CEP 29690-000  
Itaguaçu ES

**Art. 25** - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 26** - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAFP;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- j- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

**Art. 28**- Compete ao Diretor-Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da AAFP;
- b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

*Edilvia M. A. Lourenço*

*Rosângela R. ...*

*B*

- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e- Representar a AAFP, em juízo e fora dele;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** o Secretário substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 29 - Compete ao Secretário:**

- a- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- Zelar para que a contabilidade da AAFP seja mantida em ordem e em dia;
- d- Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:**

- a- Arrecadar receitas;
- b- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c- Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciaria e outras, devidas ou de responsabilidade da AAFP;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Em caso de impedimento ou falta do tesoureiro este será substituído por um membro designado pelo Presidente para exercer a função.

**Art. 31 -** O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

**Art. 32 -** Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

## Subseção II

### 2- Do Conselho Fiscal

**Art. 33 -** O Conselho Fiscal da AAFP será constituído por 02 (dois) membros sendo um efetivo e um suplente, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitido a reeleição de seus membros.

§1º: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomarem decisões.

§2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL:

**Art. 34 -** As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.



Cartório de Registro de Imóveis  
 CNPJ 29.989.944/0001-15  
 Rua Bernardino Monteiro, 31  
 Centro - CEP 29690-000  
 Itaguaçu ES

8

**Parágrafo Único:** o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente estatuto.

**Art. 35** - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

**Art. 36** - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da AAFP terá a seguinte finalidade:

- a- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- Elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c- Organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d- Controlar a votação;
- e- Afixar os resultados do pleito;
- f- Dar posse aos eleitos.

  
Cartório do 1º Ofício de Itaguacu  
CNPJ 29 989 944/0001-15  
Rua Bernardino Monteiro, 31  
Centro - CEP 29690-000  
Itaguacu ES

**Art. 37** - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

**Art. 38** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

**Parágrafo Único:** antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

**Art. 39** - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregues à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

## CAPITULO VII

### DA CONTABILIDADE

**Art. 40** - A contabilidade da AAFP obedecerá às disposições legais ou normativas Vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

**Parágrafo Único:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO VIII

### DOS LIVROS

**Art. 41** - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a AAFP deverá ter os seguintes livros de registros:

- a- Livro de matrícula de associados;
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d- Livro de ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e- Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

Edilvia M<sup>te</sup> A. Roasdr

Renildo R. ...



**CAPITULO IX**  
**DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 42** - A AAFP será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

**Art. 43** - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**CAPITULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

**Art. 45** - A AAFP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 46** - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada Nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 47** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 48** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.



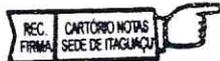
*Renilto Raach*  
Renilto Raach  
Presidente dos trabalhos

Barra do Córrego Grande- Itaguaçu -ES  
04 de novembro de 2021.



*Edileia M. A. Raasch*  
Edileia Maria Alves Raasch  
Secretária dos Trabalhos

*[Signature]*  
Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu  
CNPJ 29 989 944/0001-15  
Rua Bernardino Monteiro, 31  
Centro - CEP 29690-000  
Itaguaçu ES



*[Signature]*  
OAB/ES 14.03



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000  
Cel: (27) 99999.7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de RENILTO RAASCH, EDILEIA MARIA ALVES RAASCH, VILENA BECALLI DELBONI FERNADES, NATALIA JACOBSEN PIONTKOWSKY - Escrivente aut.

Selo Digital: 024414.NGT2201.01465

Emolumentos: R\$ 18,96 Encargos: R\$ 5,73 Total: R\$ 24,69  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

